

5014-0

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E TEREZA GOMES DA SILVA**

Ref. Dispensa 16/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, Ouro Preto, Minas Gerais, CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Educação, Sr<sup>ª</sup>. Marcília Chaves dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **TEREZA GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº. 713.710.526-20, com sede na Rua Platina, nº 73, São Cristóvão, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente a locação de imóvel situado à Rua Francisco Coelho, nº 220, distrito de Amarantina, destinado ao funcionamento da Creche Municipal Cantinho da Criança por 03 (três) meses e, após, por 09 (nove) meses, destinado à Escola Municipal Major Raimundo Felicíssimo, conforme processo de dispensa supra.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, e especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela locação do imóvel descrito na cláusula primeira, o locatário pagará mensalmente ao locador o valor de **R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 6.612,00 (seis mil seiscentos e doze reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, mensalmente, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocupação do imóvel, através de depósitos bancários para crédito da Sr<sup>ª</sup>. Tereza Gomes da Silva.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**02.006.001.12.365.0063.2.128.3390.36.00 FR100 FP318**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente de **Dispensa 16/2010**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1.1 O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula

Quarta;

1.2. O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo-o ao locador em condições idênticas às que recebeu, conforme laudo de avaliação acostado ao processo de dispensa de licitação que originou o presente termo do contrato;

1.3. O locatário só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do locador;

1.4. O locatário custeará as despesas de luz do imóvel locado, cabendo as demais, inclusive impostos, ao locador;

1.5. Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel somente poderá ser executada mediante autorização escrita do locador.

1.3. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços através da gestora do contrato, Angeluze de Oliveira Carvalho, Matrícula 3946-10;

2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1. O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas como as que não derivam do uso normal do imóvel;

2.2. O locador resguardará o locatário de qualquer turbacão de terceiros que possam ameaçar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos de locacão;

2.3. As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelo locatário, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis podem ser autorizadas pelos locadores, e neste caso serão ressarcidas. O locatário goza do direito de retenção caso não seja ressarcido das mesmas;

2.4. Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificacão do locatário para exigir a desocupacão do imóvel, sem prejuízo das perdas e danos;

2.5. O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com o locatário, caso contrário deverá pagar as perdas e danos;

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Caso haja prorrogacão do presente contrato, poderá ser realizado reajuste monetário por meio do IGPM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICACÃO

A Contratante fará a publicacão do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislacão pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ouro Preto/MG, 10 de janeiro de 2010.

*Marcília*  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**

Marcília Chaves dos Santos  
Secretária Municipal de  
Educacão

*Tereza Gomes da Silva*

**TEREZA GOMES DA SILVA**  
Contratada

*Ana Flavia Xavier*  
Ana Flavia Xavier  
OABMG 107.486  
Presidente Municipal de O. Preto